**PROCESSO**: **n º** 41506-000581/2017

**INTERESSADO:** CPM BRAXIS S.A.

**ASSUNTO:** FATURAMENTO

**Detalhes:** FATURAMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INDENIZATÓRIOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2017.

Trata-se do Processo Administrativo nº 41506-000581/2017, em 01 (um) volume, com 85 (cento e vinte e um), que versa sobre o pagamento dos serviços prestados ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC,** referente a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de tecnologia da informação, através da empresa CPM BRAXIS S.A. - CNPJ 65.599.953/0029-64. A solicitação de pagamento está orçada em **R$509.935,60 (quinhentos e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos),** referente ao mês de dezembro/2017, sem a devida cobertura contratual.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

A análise dos autos sob o nº 41506-000580/2017, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 85).

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se solicitação de pagamento pelos serviços prestados ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC,** referente a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de tecnologia da informação, através da empresa **CPM BRAXIS S/A.** (CNPJ nº 65.599.953/0029-64). A solicitação de pagamento está orçada em **R$509.935,60 (quinhentos e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos),** de lavra do Sr. Milton Fábio Melo da Cunha, representando a Empresa CAPGEMINI BRASIL S.A., foi anexando demonstrativo para faturamento referente ao mês de dezembro/2017 e BOOK DE INDICADORES, folhas 02/05.

**2 - TERMO DE CONTRATO Nº 09/2015** – Às fls. 06/22, constata-se, cópia do contrato celebrado entre a SECTI e a empresa COM BRAXIS S.A, para prestação de serviços de suporte à infraestrutura da informática e comunicação da SECTI, com vigência de 180 dias, assinado em 18.12.2015 e publicado no doe em 21.12.2015. Constata-se que o contrato está **vencido** em desde 18.06.2016.

**3 – CÓPIA DO OFÍCIO Nº 103-GP** – Às fls. 23/26, verifica-se ), cópia do ofício nº 103-GP, datado de 12.07.2017, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, solicitando a Empresa CPM BRAXIS S/A que:

**... no encerramento do contrato emergencial nº 09/2015, datado de 18.06.2016, que não haja descontinuidade e/ou paralisação dos serviços contemplados no referido contrato, de modo que, este ITEC como órgão gestor informa que ser]ao repassados os valores pertinentes à SECTI, para cobertura da prestação desses serviços, no lapso temporal que se fizer necessário até que seja celebrado um novo instrumento contratual.**

**4 - RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 103-GP-ITEC, REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº 09/2015. TÉRMINO CONTRATUAL** – Às fls. 27/30, verifica-se cópia da manifestação de continuidade a execução dos serviços até que se tenha uma formalização da próxima contratação.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa CPM BRAXIS S/A., CNPJ nº 65.599.953/0029-64 (**fls. 31/49 e 71/81)** , **algumas vencidas**.

**6 – ATESTO -** Consta o “ATESTO” das informações pela Servidora Tereza Cristina Olegário de Souza Galvão, Gerente Executiva de Valorização de Pessoas (fl. 51) e do Servidor Paulo Silva Coutinho, Gerente de Desenvolvimento, atestando a realização das atividades de análise de sistemas e programação no ITEC (fl. 52), e do Servidor Renato Prado Pinto Filho, Gerente de Operações, atestando que os serviços referentes às atividades realizadas pela empresa nas áreas de redes e infraestrutura foram realizadas em conformidade (fl. 53).

**7 - PARECER JURÍDICO –** Às fls. 55/65 verifica-se o PARECER JURÍDICO – PA Nº 170/ITEC – 2017, da lavra do Procurador Autárquico do ITEC, Francisco Roberto Cavalcante Silveira, salienta que:

**Os referidos serviços tiveram início no Contrato nº 14/2009, no dia 14/12/2009, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SECTI e a EMPRESA COM BRAXIS S.A. (CAPEGEMINI), tendo como Gestor Contratual o ITEC.**

**O supracitado CONTRATO perdurou por 06 (seis) anos, com base no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/1993, haja vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços tecnológicos imprescindíveis para o desenvolvimento do Parque Tecnológico do Estado.**

**...**

**Nessa toada, a pretensão da Empresa em tela, de reivindicar o pagamento dos Serviços Tecnológicos Prestados aos Órgãos Estaduais, referente ao mês de Dezembro/2016 a Abril/2017, mesmo sem cobertura Contratual, é legítima e justa, porque a execução dos serviços em exame, foi comprovada pelos Gerentes deste ITEC.**

**...**

**Diante do exposto, esta Procuradoria Autárquica, não vê nenhum empecilho jurídico, que impeça o pagamento solicitado na inicial, desde (condição) que, atenda rigorosamente as determinações da Procuradoria de Licitações Contratos e Convênios – PGE/PLIC narrada nos autos. Cumpridas as determinações em tela, com base no art. 59, Parágrafo Único, da lei N. 8.666/91, que sejam efetuados os pagamentos por indenização correspondentes.**

**Remetam-se os autos a Coordenadoria Jurídica deste ITEC, para as providências cabíveis, e que sejam cumpridas as determinações da PGE/PLIC elencadas nos autos.**

**8 - COORDENADORIA JURÍDICA –** À fl. 66 verifica-se DESPACHO Nº 0063/2017, de 20/12/2017, da lavra do Coordenador Jurídico, Hugo Rafael Macias Gazzaneo, destacando que*:*

**... esta coordenadoria vem exarar entendimento em concordância integral com o PARECER JURIDICO – PA Nº 170/ITEC – 2017, fls. 55/65, levando-se em conta a regular instrução processual, tendo sido ressaltados todos os requisitos exigidos na Nota Técnica dentro do Despcho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017 de cunho da Coordenadora PGE-PLIC, Procuradora Samya Suruagy do Amaral, a qual deve ser observada pelos órgãos e entidades da administração estadual.**

**Evoluam os autos a PRESI/ITEC, para as providência cabíveis no que concerne a regular instrução processual, com posterior envio dos autos a CGE para análise complementar dos posicionamentos jurídicos ora postos e demais providências.**

**9 – DESPACHO PRESIDÊNCIA ITEC** - Observa-se despacho as folhas 67, datado de 20/12/2017, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, encaminhando a Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para instruir os autos com a Dotação Orçamentária e realizar o empenho no valor mencionado, retornando para o encaminhamento a CGE/AL para oitiva prévia.

**10– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Constata-se informação sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa (fl. 68).

**11 – NOTA DE EMPENHO** - À fl. 69 observa-se que foi anexada aos autos a Nota de Empenho, **sem assinatura do ordenador da despesa**.

**12 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

b) Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017alíneas “**a”, “b”, “d”, “e”, “f”** e **“g”**, restando necessário a demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas **“c”** e ***“i”***.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas **“c”** e ***“i”***.

**II. DA NOTA DE EMPENHO** - Providenciar a assinatura do ordenador da despesa.

**III. DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS** - Providenciar a Nota Fiscal da prestação dos serviços devidamente assinada pelo responsável**.**

**IV. DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos item “I” a “IV”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **CPM BRAXIS S.A. - CNPJ 65.599.953/0029-64, no valor de R$509.935,60 (quinhentos e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos),** referente ao mês de dezembro/2017, sem a devida cobertura contratual.

Maceió-AL, 02 de janeiro de 2018.

Cleonice Ferreira de carvalho

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**